**Escritura Particular da 2ª EMISSÃO de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie QUIROGRAFÁRIA, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, da MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**

entre

**MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**,

*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,***representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente*

*emissão*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de

31 de maio de 2012

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Escritura Particular da** **2ª EMISSÃO de debêntures** **simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie QUIROGRAFÁRIA, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, da MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**, companhia fechada com sede na Fazenda Caraíba s/n, na Cidade de Jaguarari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.509.257/0001-13 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 29300019097, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”; e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13 – C, grupo 205, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente Emissão e doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

celebram a presente “Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A.”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos e condições abaixo.

# 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

|  |  |
| --- | --- |
| AGD | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| AGE | Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, que aprovou a Emissão. |
| Agente Escriturador | Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. |
| Agente Fiduciário | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada. |
| Amortização | Amortização prevista na Cláusula 5.8.1. |
| Amortização Parcial Facultativa | Amortização parcial facultativa das Debêntures, conforme definida na Cláusula 6.2.1. |
| ANBIMA | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Banco Mandatário | Itaú Unibanco S.A., sociedade com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001.04. |
| CETIP | CETIP S.A. – Mercados Organizados. |
| CNPJ/MF | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Código Civil | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| Contrato de Colocação | “Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 2ª Emissão da Mineração Caraíba S.A.”, celebrado entre Emissora e Coordenador Líder. |
| Controlada | Qualquer sociedade controlada, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, pela Emissora. |
| Coordenador Líder | Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Emissão | 11 de junho de 2012. |
| Data de Pagamento de Remuneração | Datas em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura. |
| Data de Vencimento | 11 de junho de 2015. |
| Debêntures | As 40 (quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª Emissão da Mineração Caraíba S.A. |
| Debêntures em Circulação | Para efeito da constituição de todos os quoruns de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado. |
| Debenturistas | Os titulares das Debêntures. |
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. |
| Documentos da Emissão | Esta Escritura, o Contrato de Colocação bem como quaisquer outros instrumentos celebrados com prestadores de serviço desta Emissão. |
| Emissão | 2ª (segunda) Emissão de debêntures da Emissora. |
| Emissora | Mineração Caraíba S.A., acima qualificada. |
| Encargos Moratórios | Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura. |
| Escritura | A presente Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A. |
| Eventos de Vencimento Antecipado | Eventos previstos no item 6.3 da Escritura. |
| Instrução CVM nº 28/83 | Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 358/02 | Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 409/04 | Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| Instrução CVM nº 476/09 | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| Investidores Qualificados | São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| JUCEB | Junta Comercial do Estado da Bahia. |
| Lei nº 6.385/76 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei nº 6.404/76 | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Licenças | Licenças e autorização necessárias para as atividades da Companhia e de suas Controladas, que na data desta Escritura são: (i) Licenciamento Ambiental: Portaria do Instituto do Meio Ambiente nº 11.589; Validade: 24/09/2013; (ii) Licenciamento Ambiental – Portaria INEMA nº 1.158, Validade: 09/10/2012; (iii) INEMA – Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP), Nº da Autorização: ATRP-0391/2011-2995, Validade: 16/11/2012; (iv) Licenciamento Ambiental – Portaria do Instituto do Meio Ambiente nº 13.366, Validade: 22/08/2015; (v) Licenciamento Ambiental: Portaria do Centro de Recursos Ambientais nº 8807, Validade: 28/10/2012; (vi) Licenciamento Ambiental: Portaria do Centro de Recursos Ambientais nº 9582, Validade: 28/10/2012; (vii) Licenciamento Ambiental – Portaria do Instituto do Meio Ambiente nº 13.741, Validade: 18/11/2015; (viii) Licenciamento Ambiental – Portaria do Instituto do Meio Ambiente nº 12.372, Validade: 17/03/2014; (ix) Licenciamento Ambiental Resolução CEPRAM nº4.015, Validade: 11/12/2013; (x) Licenciamento Ambiental – Portaria INEMA nº 297, Validade: 01/06/2014. |
| Período de Capitalização | Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, exclusive, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures. |
| Período de Ausência de Taxa DI | Ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, nos termos da Cláusula 5.6.5. |
| Remuneração | Juros correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada de da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de *spread* ou sobretaxa de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que será calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura. |
| Resgate antecipado | Resgate antecipado das Debêntures, conforme item 6.2 desta Escritura. |
| SDT | SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP. |
| SND | SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP. |
| Taxa DI | Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa DI é calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br). |
| Taxa Substitutiva | Taxa substitutiva à Taxa DI, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.6.5. |
| Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão. |

# 2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 25 de maio de 2012, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59, § 1º da Lei n.º 6.404/76.

# 3. DOS REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária**

3.1.1.1 Como condição para integralização das Debêntures, a ata da AGE será devidamente arquivada na JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal “Correio da Bahia”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.1.2 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia da ata da AGE que deliberou a Emissão devidamente arquivada na JUCEB, bem como das referidas publicações, no prazo de até 1 Dia Útil contado do referido arquivamento e da referida publicação.

**3.1.2 Inscrição da Escritura**

3.1.2.1 Também como condição para integralização das Debêntures, Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEB, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura inscrita na JUCEB em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva inscrição.

**3.1.3 Registro na CVM**

3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

**3.1.4 Registro na ANBIMA**

3.1.4.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

**3.1.5 Registro na CETIP**

3.1.5.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do SDT; e (ii) negociação secundária no SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.5.2 Não obstante o disposto no item anterior, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e do cumprimento pela Emissora das exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

# 4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**4.1 Objeto Social da Emissora**

4.1.1 A Emissora tem por objeto social a exploração e aproveitamento de jazidas minerais, compreendendo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a comercialização e industrialização de substâncias minerais e seus subprodutos e derivados, podendo estender suas atividades à importação e à exportação de tais substâncias e subprodutos e derivados e à prestação de serviços em atividades correlatas, exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do, objeto social, bem como participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades, cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

**4.2 Número da Emissão**

4.2.1 Esta é a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

**4.3 Número de Séries**

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

**4.4 Valor Total da Emissão**

4.4.1 O valor total da Emissão será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

**4.5 Quantidade de Debêntures**

4.5.1 Serão emitidas 40 (quarenta) Debêntures.

**4.6 Banco Mandatário e Agente Escriturador**

4.6.1 O Banco Mandatário será o Itaú Unibanco S.A. e o Agente Escriturador será a Itaú Corretora de Valores S.A, acima qualificados.

**4.7 Destinação dos Recursos**

4.7.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados (i) prioritariamente para o resgate antecipado das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora; e (ii) para o alongamento do perfil da dívida da Emissora.

**4.8 Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

# 5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**5.1. Características Básicas**

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de junho de 2012.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de junho de 2015, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 6.3 abaixo e o Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada Facultativa previsto no item 6.2 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6 *Conversibilidade*

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 *Espécie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404/76.

**5.2 Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de inicio de distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação e no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização, observado o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09.

**5.3 Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

**5.4 Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal**

5.5.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

**5.6 Remuneração**

5.6.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

5.6.2 Após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será paga mensalmente no dia 11 (onze) de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 11 de julho de 2013, inclusive, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento, nas mesmas datas de pagamento das Amortizações, conforme disposto no item 5.8.1, abaixo.

5.6.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros - 1), onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:,

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

“TDIk” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



,onde:

“DIk” corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

*“spread”* é igual a 2,5500 (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos), informado com 4 (quatro) casas decimais;

“DP” é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.3.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.4 Observado o quanto estabelecido no item 5.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DIque seria aplicável.

5.6.5 Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A AGD será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a referida assembleia não mais será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

5.6.7 Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida:

i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

ii) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo a Data de Vencimento e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 5.6.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada a taxa apresentada pelos Debenturistas na AGD. Caso essa taxa seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**5.7** **Repactuação**

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização

5.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de julho de 2013, e as demais devidas sempre nas datas indicadas na tabela abaixo ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil:

|  |  |
| --- | --- |
| **Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)** | **Data de Pagamento** |
| **(1)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de julho de 2013 |
| **(2)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de agosto de 2013 |
| **(3)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de setembro de 2013 |
| **(4)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de outubro de 2013 |
| **(5)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de novembro de 2013 |
| **(6)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de dezembro de 2013 |
| **(7)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de janeiro de 2014 |
| **(8)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de fevereiro de 2014 |
| **(9)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de março de 2014 |
| **(10)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de abril de 2014 |
| **(11)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de maio de 2014 |
| **(12)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de junho de 2014 |
| **(13)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de julho de 2014 |
| **(14)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de agosto de 2014 |
| **(15)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de setembro de 2014 |
| **(16)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de outubro de 2014 |
| **(17)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de novembro de 2014 |
| **(18)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de dezembro de 2014 |
| **(19)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de janeiro de 2015 |
| **(20)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de fevereiro de 2015 |
| **(21)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de março de 2015 |
| **(22)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de abril de 2015 |
| **(23)** 4,1667% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e sessenta e sete milionésimos por cento) | 11 de maio de 2015 |
| **(24)** 4,1659% (quatro inteiros e um mil, seiscentos e cinquenta e nove milionésimos por cento) | 11 de junho de 2015 |

**5.9 Condições de Pagamento**

*5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou conforme os procedimentos do Banco Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Agente Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

**5.9.2 Prorrogação dos Prazos**

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.9.3 Encargos Moratórios**

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures a qual incidirá até o efetivo pagamento das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

**5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos e a Remuneração até a data do respectivo vencimento.

**5.10 Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, no jornal “Correio da Bahia”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública com esforços restritos de colocação das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

**5.11 Aditamento à Presente Escritura**

5.11.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pelas Partes após aprovação em AGD, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na cláusula 9 desta Escritura, e cuja ata, bem como o aditamento aprovado desta Escritura, serão posteriormente arquivados na JUCEB pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua celebração, ou pelo Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça.

# 6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1 Aquisição Facultativa**

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

**6.2 Resgate Antecipado e Amortização Parcial Facultativa**

6.2.1. Após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou a Amortização Parcial Facultativa das Debêntures em Circulação, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado ou a Amortização Parcial Facultativa por meio de comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para o referido resgate ou amortização, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, e, na mesma data, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.10 acima, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado ou da Amortização Parcial Facultativa, incluindo (a) se o Resgate Antecipado será total ou parcial, sendo que no caso de Resgate Antecipado parcial, este deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativa, conforme o caso, e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o valor a ser pago aos Debenturistas, conforme item (iv) abaixo; e (d) demais informações necessárias para operacionalização do Resgate Antecipado ou da Amortização Parcial Facultativa;

ii) a Amortização Parcial Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação e limitar-se a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário. Caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP;

iii) a Emissora deverá comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário e à CETIP sobre a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Parcial Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização dos eventos mencionados anteriormente; para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário; e

iv) sobre o valor a ser resgatado e/ou amortizado, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como dos eventuais encargos devidos e não pagos até a data do resgate e/ou da amortização, será devido Prêmio de 1% (um por cento) ao ano, calculado, pro rata temporis, pelo prazo a decorrer entre a data de pagamento do resgate e/ou da amortização e a Data de Vencimento, apurado conforme fórmula a seguir:

, onde;

P = 1,00% (um por cento);

DU = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento; e

P.U = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado e/ou Amortização Antecipada Facultativa, bem como de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do resgate e/ou da amortização.

6.2.1.1 O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.2.1.2 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do Resgate Antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.2.1.3 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

**6.3 Vencimento Antecipado**

6.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observado os procedimentos previstos nos itens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;

ii) descumprimento, pela Emissora, ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias da data do envio de comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das Licenças relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e/ou por qualquer de suas Controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida Licença;

iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nos documentos relacionados à Emissão;

v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas Controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores;

vi) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência ou decretação de falência da Emissora, de qualquer de suas Controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

ix) não cumprimento de qualquer decisão final e irrecorrível contra a Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão das Debêntures pelo IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento;

x) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

xi) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustado desde a Data da Emissão pelo IPCA;

xii) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), por cujo pagamento a Emissora, ou qualquer de suas Controladas seja responsável, reajustado desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;

xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações a serem assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;

xiv) transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de qualquer ativo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, para qualquer sociedade que não seja uma Controlada, exceto pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios;

xv) não manutenção, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; os seguros contratados pela Emissora, na data de celebração desta Escritura, estão listados no Anexo I a esta Escritura;

xvi) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

xvii) ocorrência de incorporação da Emissora por quaisquer terceiros, e/ou realização pela Emissora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

xix) demais casos previstos em lei; ou

xx) alteração do objeto social da Emissora.

6.3.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 6.3.1 (i), (ii), (iii) (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xiii), (xvi), e (xvii) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, desde que respeitados os prazos de cura estabelecidos em cada um dos subitens do item 6.3.1 acima, conforme aplicável.

6.3.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 6.3.1 (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xviii), (xix), e (xx) acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá se convocada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para decidir a respeito do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3.1 Caso a AGD mencionada no item 6.3.3. acima não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3.2 Uma vez instalada a AGD prevista no item 6.3.3 anterior, será necessário o quorum especial de titulares que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.3.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

6.3.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 5 (cinco)dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada nos itens 6.3.4 acima. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.3.6 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de decretação de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e no, máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados pela CVM no caso das anuais; e (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, inclusive com relação às suas Controladas;

b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente registrado pela CVM contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora, conforme item 8.3 “ix” abaixo, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

c) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor, individual ou agregado, equivalente a, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes, sendo reajustado o valor acima referido, desde a Data de Emissão, pelo IPCA;

d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;

e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado no subitem “xii” do item 8.3 abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização de referido relatório. O citado organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante do bloco de controle no encerramento de cada exercício social;

f) aviso aos titulares de Debêntures, de fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, incluindo as demonstrações financeiras em vigor, para os fins do disposto no artigo 17, inciso III da Instrução CVM nº 476/09, demonstrações essas as quais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, deverão ser divulgadas em sua página na rede mundial de computadores, como condição para integralização das Debêntures;

iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

iv) comunicar ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

v) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

viii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;

ix) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;

xi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

xii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente Escriturador, do Banco Mandatário, bem como dos demais prestadores de serviços contratados e outros custos relacionados às Debêntures;

xiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476/09, quais sejam:

a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

c) desde a Data de Emissão das Debêntures, divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e

g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;

xv) rigoroso cumprimento pela Emissora ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas, judiciais ou extrajudiciais, e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

xvii) comunicar imediatamente os Coordenadores qualquer alteração em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;

xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

xx) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto a SND da CETIP durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

xxii) confirmar o cálculo do valor unitário das Debêntures, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

xxiii) na hipótese de ocorrência de alienação ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, bem como na hipótese de a Emissora passar por incorporação, fusão, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, as quais tenham sido aprovadas por debenturistas reunidos em AGD, a empresa resultante de tal reorganização deverá assumir todas as obrigações referentes às Debêntures, tomando todas as providências necessárias para tanto junto a CETIP, CVM, Banco Mandatário, e Agente Escriturador;

xxiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

xxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas Licenças aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles em processo de renovação e/ou cuja não obtenção não possa acarretar em um efeito negativo, considerando os termos do item (iv) acima;

xxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e

xxvii) efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora.

# 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 O Agente Fiduciário é nomeado na presente Escritura e expressamente a aceita para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, a convocação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá renunciar suas funções antes que seu substituto assuma todas as obrigações decorrentes desta Escritura.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, procederem à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.2.5  A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEB pela Emissora, em até 2 (dois) dias úteis contados de sua celebração, ou pelo Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

1. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

1. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

1. promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora caso esta não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCEB, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e os documentos necessários aos efetivo registro;

1. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

1. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

1. solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
2. solicitar auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, mediante justificativa do Agente Fiduciário enviada à Emissora, a qual não poderá ser recusada injustificadamente pela Emissora;

1. convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 5.10 acima;
2. comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
3. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo indicadas:

a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora focando nos indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

h) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período; e

i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

1. colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora;

b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

c) na CVM; e

d) na sede do Coordenador Líder;

1. publicar, nos órgãos da imprensa, na forma da cláusula 5.10 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;

1. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer para Emissora;
2. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
3. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website,* o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

8.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e, cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
2. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação a contratação de escritório de advocacia de primeira linha; e
3. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.4 (i) e (ii) acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 8.4 (iii) acima.

8.6 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

i) à titulo de remuneração, serão devidas pela Emissora parcelas anuais de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) pelos serviços de Agente Fiduciário, devida a primeira 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas do anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;

ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (a) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas pela Emissora em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, (b) dos prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

iii) no caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas da Emissora, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

iv) os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento;

v) as parcelas de remuneração serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;

vi) os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28/83 e Lei 6.404/76;

vii) as remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que as referidas indenizações sejam objeto de decisão transitada em julgado, proferida por juízo competente, serão suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora no prazo definido pelos debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora no prazo definido pelos Debenturistas;

viii) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora no prazo definido pelos Debenturistas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que comprovadas e relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, desde que arbitradas pelo juízo competente, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e

ix) eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, não estabelecidas nesta Escritura ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6.1 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.6.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

8.6.3 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela AGD e com anuência da Emissora.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura.

8.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.6.7 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, salvo se agir com dolo ou com culpa grave. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução n° 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

# 9. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A AGD pode ser convocada através de publicação de aviso aos titulares de Debêntures, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM. A AGD, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.4 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes (50% mais um), exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, amortização e/ou das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8.1 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

# 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

1. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
3. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
4. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
5. sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3o, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
6. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
7. aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
8. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
9. a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura se deu através das informações constantes do parecer legal da Emissão, que refletem as diligências efetuadas a respeito;
10. não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n° 28/83;
12. atua como agente fiduciário na 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforções restritos de distribuição da Emissora, a qual possui as seguintes características:

a) *Ofertante*: Mineração Caraíba S.A.;

b) *Valor total da emissão*: R$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)*;*

c) *Quantidade de debêntures*: 23 (vinte e três);

d) *Espécie*: Quirografária*;*

e) *Vencimento*: 1º de novembro de 2013;

f) *Tipo e valor dos bens dados em garantia*: Não se aplica*;*

g) *Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento no período*: Até a data de assinatura da presente Escritura, não ocorreram eventos de resgate. Ocorreram pagamentos de juros e amortização durante o exercício de 2011. As debêntures são simples, não conversíveis em ações. Além disso, não há previsão de repactuação. Outrossim, o Agente Fiduciário não tem ciência de qualquer inadimplemento.

# 11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

1. é companhia fechada validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
3. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
4. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

1. a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEB e o registro das Debêntures na CETIP;
2. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
3. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
4. manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
5. não há, na data de assinatura desta Escritura, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles constantes nas respectivas certidões forenses atualmente em vigor e devidamente apresentadas; e

1. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 3 (três) Dia Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Para a Emissora:

**MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**

Fazenda Caraíba, s/n°, Distrito Pilar

48960-000 – Jaguarari - BA

At.: Afonso Henrique Cordeiro

Telefone: (74) 9988-5275

Correio eletrônico: afonso.cordeiro@mcsa.com.br

ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Av. das Américas, nº 500, bloco 13 - C, grupo 205, Barra da Tijuca

22640-100 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Gustavo Dezouzart ou Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Correio eletrônico: [gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br) e ger2.agente@oliveiratrust.com.br

iii) Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal

04344-902 – São Paulo – SP

Claudia Vasconcellos

Telefone: +55 (11) 5029-1910

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

iv) Para o Agente Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar

01452-002 – São Paulo – SP

Claudia Vasconcellos

Telefone: +55 (11) 5029-1910

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

vii) Para a CETIP:

**CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

01452-001– São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração desta Escritura.

12.4 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.6 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

# 13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2012.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(página de assinatura 1/3 da “Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A.” celebrada entre Mineração Caraíba S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

**MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(página de assinatura 2/3 da “Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A.” celebrada entre Mineração Caraíba S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(página de assinatura 3/3 da “Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A.” celebrada entre Mineração Caraíba S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

Testemunhas:

1. 2.

Nome: Nome:

RG.: RG:

*(Este anexo é parte integrante da “Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mineração Caraíba S.A.” celebrada entre Mineração Caraíba S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

**ANEXO I – SEGUROS**

